



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR – ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Pregão Eletrônico nº 32/2023

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº: 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR 277, Km 113, nº: 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº: 3.633.272 SESP/SC, inscrito no CPF nº: 027.384.089-40, vem respeitosamente perante vossa senhoria por intermédio de seus procuradores judiciais **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br, e **PATRICIA FERNANDA GURSKI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 91.992, e-mail: analista3@licitacao360.com.br, ambos com escritório profissional sito a Av. Tiradentes, nº: 84, sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, CEP: 87.013-925, Maringá – PR, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO

Pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

I. SÍNTESE FÁTICA

Na data de 30 de outubro de 2023, ocorreu a disputa referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2023, cujo objeto era a aquisição de uma **Escavadeira Hidráulica**.

Desta forma, sagrou-se vencedora do lote a empresa **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, pelo melhor lance de **R\$ 582.000,00** (quinhentos e oitenta e dois mil reais), no entanto, a empresa não atende as especificações técnicas do edital, tendo em vista que o peso informado no catálogo juntado pela recorrida é diverso do peso indicado no catálogo da fabricante e não comprovou a assistência técnica própria.



II. DO DIREITO

a- Do princípio da vinculação ao edital.

Preliminarmente, destaca-se que a licitação pública é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância dos princípios basilares, os quais encontram-se dispostos no art. 5º da Lei 14.133/93:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Edital tem por finalidade **fixar as condições necessárias** a participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação. Dessa forma, o instrumento convocatório, torna-se lei entre as partes, ficando a Administração Pública e as licitantes restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

É a posição da melhor doutrina, e conforme Marçal Justen Filho ensina:

“Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada”.¹ (Grifo nosso)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395.



É convergente o entendimento jurisprudencial:

“O princípio da vinculação do instrumento convocatório veda a realização de procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz o instrumento convocatório de modo a descaracterizar essa vinculação.” Grifo nosso (TJSC – AC nº 99.005517-5, de Chapecó. Des. Rel. Newton Trisotto). (grifo nosso).

Destarte, após estabelecidas as regras da licitação, essas devem **permanecer inalteráveis durante todo o procedimento.** Assim, a Administração e os licitantes são obrigados a seguir tais normas.

Nada justifica qualquer alteração no curso do procedimento para atender esta ou aquela situação. Ora, se o interesse da Administração está consubstanciado no Edital, a vinculação a ele é, por obra da lógica, necessária por aplicação do próprio princípio da legalidade estrita, da qual não podem os servidores públicos se desincumbir

Nesse sentido, o edital é cristalino e estabelece no **item 6.7.2** que “serão desclassificadas as licitantes que não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência”. O qual não deixa dúvidas que no caso de descumprimento das exigências dispostas no instrumento convocatório, o licitante deve ser desclassificado ou inabilitado.

A empresa **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, classificada em primeiro lugar, deve ter sua habilitação revista, pois não comprovou o cumprimento das exigências relativas à assistência técnica e apresentou documentos divergentes.

O edital exige no item 1.1 do termo de referência que o peso operacional mínimo do equipamento seja de 21.000 Kg. Nesse sentido, o catálogo apresentado pela recorrida apresenta o peso operacional de 21.100 Kg para o equipamento da marca Lonjung, motor Weichai, modelo CDM6205.

CDM6205
Escavadeira Hidráulica
Motor Weichai WP6G175E301
Cabine OPG & ROPS com AC
Fácil Manutenção

v Potência Nominal	129 kW (172 hp) / 2.000 rpm
v Capacidade da Caçamba	1,0 / 1,2 m ³
v Peso Operacional	21.100 kg
v Velocidade Máxima	3,5 / 5,6 km/h

Todavia, ao consultar o catálogo da fabricante a informação que consta, é que o peso operacional é de 20.500 Kg.



CDM6205

Escavadeira Hidráulica

Motor Weichai WP6G175E301

Cabine ROPS & FOPS com AC

Fácil Manutenção

v Potência Nominal	130 kW (174 hp) / 2.000 rpm
v Capacidade da Caçamba	1,0 m ³
v Peso Operacional	20.500 kg
v Velocidade Máxima	3,5 / 5,6 km/h

ASIA MÁQUINAS PESADAS

Página Inicial | Produtos | Comercial | More

67 3341 6646

CDM6205

ESCAVADEIRA

Motor Weichai Deutz
Baixo Ruído e Baixa Manutenção
Cabine ROPS & FOPS
Fácil Manutenção

Potência Nominal:
130 kW (174 hp) 2000 rpm

Capacidade da caçamba:
1,0 m³

Velocidade Máxima:
3,5 / 5,6 km/h

Peso Operacional:
20.500 kg

11:26 06/11/2023



Em suma, o produto ofertado pela recorrida não atende aos requisitos exigidos pelo edital. Ademais, há evidências de que o documento foi adulterado de forma fraudulenta, com o intuito de burlar o certame e garantir a vitória da recorrida a qualquer custo.

Assim sendo, é evidente que o equipamento ofertado não atende aos requisitos técnicos exigidos, em especial no que diz respeito ao peso operacional mínimo. Por esse motivo, a recorrida deve ser desclassificada do certame.

Da mesma maneira, o edital exige no item 5.2.3 que a assistência técnica seja prestada pela própria contratada ou através de oficina autorizada.

5.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

A Assistência técnica autorizada é um estabelecimento comercial que presta serviços de manutenção, reparo e instalação de equipamentos, **autorizados pelo fabricante**.

As assistências técnicas autorizadas são importantes para garantir a qualidade e segurança dos produtos, pois possuem profissionais capacitados e treinados pelo fabricante, que utilizam peças originais e técnicas adequadas.

No Brasil, as assistências técnicas autorizadas são regulamentadas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), que estabelece que os **fabricantes** devem informar ao consumidor, no manual do produto ou no termo de garantia, os endereços e telefones das assistências técnicas autorizadas.

Nesse sentido, a declaração de assistência técnica apresentada pela Recorrida não indica assistência técnica autorizada pela fabricante, em evidente descompasso com a exigência editalícia.



DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.176.258/0001-55, Inscrição Estadual 255233957, com sede na Rodovia BR 101 S/N Km 279, CEP 88.780-000, Bairro Nova Brasília, Imbituba/SC, Telefone: 048 3356-5300, neste ato representada por seu **Sócio Administrador, Sr. CARLOS AUGUSTO VIEIRA**, brasileiro, nascido em 09/12/1968, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 678.424.619-53, Carteira de Identidade nº 2.001.042, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Benito Ruiz, 478, Vila Nova, Imbituba – SC CEP 88.780-000, Brasil, **DECLARA**, sob pena da Lei, que possui as seguintes assistências técnicas na distância exigida pelo edital:

Assistências técnicas autorizadas em no máximo 500 km do Município:

- 1) TECNOCAT PRESTACAO DE SERVICO LTDA**, CNPJ 28.972.418/0001-80 – Rua Curitiba, 2377, Parque Industrial e Residencial Bela Vista, Paiçandu/PR – contato 044-99951-0957 - (44) 3263-2320/ (44) 9909-0778 – **468 KM de distância de Honório Serpa/PR**
- 2) J L MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 25.367.914/0001-16, com sede na Rodovia PR 317, nº 140, quadra 16, lote 02, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87.065-011, Maringá-PR, telefone para contato 044-99180-2020. - **471 KM de distância de Honório Serpa/PR**
- 3) AUTO MECANICA IVAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.735.563/0001-53, com sede na AC BR 282, KM 602,5, LINHA CHINELO QUEIMADO, Bairro Interior, Maravilha/SC, Fone: (49) 3653-0427 – **177 KM de distância de Honório Serpa/PR**

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Imbituba/SC, 01 de novembro de 2023.

Constata-se que a declaração foi prestada pela empresa VIEMAQ, e não pela fabricante, pois não se trata de assistência técnica autorizada pela mesma. No entanto, o edital permite que a assistência técnica seja prestada pela própria fornecedora, caso não haja empresa autorizada pela fabricante.

Todavia, as empresas indicadas para prestar a assistência técnica são empresas terceirizadas, e não a própria recorrida, o que contraria a exigência expressa do edital.

Assim, a empresa **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** não cumpre os requisitos do edital, e deve ser desclassificada, pois não é possível sanar os vícios.

Dessa forma, a classificação de empresa que não atende a TODOS os requisitos do edital, afronta os princípios licitatórios e, leva a Administração, a assumir um risco contratual e de quebra de garantia ao contratar com empresa que não fornecem oficina própria, além de não apresentarem os documentos básicos para participar do certame.



Assim, em que pese a economicidade e a eficiência estejam, em verdade, vinculadas aos interesses da Administração Pública, elas não podem violar a legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório, pois além da recorrida não prestar a assistência técnica com oficina própria, ela também não indicou sequer as especificações técnicas do produto ofertado à essa nobre Administração Pública.

Dessa maneira, é evidente que a empresa **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** viola as normas editalícias, não atende o interesse público e afasta a segurança da contratação.

Ante o exposto, **requer-se a imediata desclassificação da empresa VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** como medida de inteira justiça.

III. DAS MEDIDAS JUDICIAIS E DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Recorrente apresenta os apontamentos acima, no intento de que esta Administração não cometa irregularidades dentro do processo licitatório, seu intuito é tornar o processo legal e transparente, razão pela qual, se apresenta o presente recurso.

Ademais, o Recorrente não pretende e nem deseja paralisar o processo com uma medida judicial ou representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entretanto, caso a questão não se resolva administrativamente o Recorrente não hesitará em buscar o poder judiciário e o Tribunal de Contas para fazer valer os ditames legais.

Repita-se esse não é, nem nunca foi o objetivo do Recorrente, tão pouco é meio para coagir esse estimado Órgão, trata-se apenas de comunicação que os direitos serão reivindicados em caso de não provimento do presente recurso.

Isso porque tem-se admitido em larga escala a discussão de matérias dessa natureza através de MANDADOS DE SEGURANÇA, porque fere direito líquido e certo do licitante.

IV. DOS PEDIDOS

Ante todo exposto, vem esta licitante **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** respeitosamente perante Vossa Senhoria, para que recebendo e processando o presente Recurso, ante sua apresentação tempestiva, digne-se a:

a) Julgar totalmente procedente a presente Razões de Recurso.

b) Seja desclassificada a VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA por não cumprir os requisitos do edital, conforme exposto acima.



c) Requer-se a convocação do licitante remanescente para continuidade do certame.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico, bruno@tjb.adv.br, analista3@licitacao360.com.br, e cleison@yamadiesel.com.br.

Termo em que, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 09 de novembro de 2023

PATRICIA FERNANDA GURSKI Assinado de forma digital por PATRICIA FERNANDA GURSKI
Data: 2023.11.09 11:58:25 -03'00'

BRUNO RICARDO F. G. BARBOZA
OAB/PR 58.669

PATRICIA FERNANDA GURSKI
OAB/PR 91.992